



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

I

Série

Número 81

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 401/2024

Autoriza a alteração e a 7.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 402/2024

Mandata a TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., para, com o apoio da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., e em articulação com a tutela das finanças e dos transportes terrestres, continuar a desenvolver todos os procedimentos e praticar os atos previstos nos contratos de “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 401/2024****Sumário:**

Autoriza a alteração e a 7.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Texto:

Resolução n.º 401/2024

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 2 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foram celebrados adendas a este contrato de serviço público, a primeira assinada a 1 de março de 2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 1 de março, a segunda a 4 de junho de 2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01 de junho; a terceira a 10 de março de 2021, autorizado pela Resolução n.º 102/2021, de 11 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12 de fevereiro, a quarta assinada a 30 de julho de 2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29 de julho, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30 de julho, a quinta assinada a 29 de julho de 2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 4 de julho, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 28 de julho, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29 de julho, e a sexta, assinada a 31 de agosto de 2023, autorizada pela Resolução n.º 894/2023, de 17 de agosto, publicada no JORAM n.º 153, I Série, de 18 de agosto;

Considerando que o ponto 2.5 do “Anexo 8 Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o modo do apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que, nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, cujos valores apurados determinam o pagamento à empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” do montante total de 1.543.586,81€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que foi já atribuído o cabimento necessário, cujo montante está refletido no mapa financeiro de 2024.

Considerando a inadibiidade e urgência em regularizar um processo que teve início em dezembro do ano anterior, constituindo um mero ato de gestão, na medida em que apenas visa dar cumprimento ao já estabelecido numa cláusula do mencionado contrato de concessão em vigor.

Assim, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 7.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de Setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por cinco adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01 de março; a segunda a 4 de junho de 2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01 de junho; a terceira a 10 de março de 2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 11 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12 de fevereiro; a quarta assinada a 30 de julho de 2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 29 de julho, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30 de julho, a quinta assinada a 29 de julho de 2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04 de julho, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 28 de julho publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29 de julho, e a sexta, assinada a 31 de agosto de 2023, autorizada pela Resolução n.º 894/2023, de 17 de agosto, publicada no JORAM n.º 153, I Série, de 18 de agosto.

2. Determinar o pagamento à empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” do montante de 1.543.586,81 € (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis euros, e oitenta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente aos cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira devida pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público do exercício económico de 2021 no âmbito do “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”.

3. Aprovar a minuta de alteração e a 7.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que a compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apenas à minuta referida no número anterior.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão de Serviço Público.

6. A despesa prevista para o ano de 2024, tem cabimento no Orçamento Transitório do referido ano, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, Classificação Orgânica 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.HS.00, tendo sido atribuído os cabimentos n.ºs CY42403829, CY42403811, CY42405398, CY42406035 e CY42402651, e os compromissos, n.ºs CY52403580, CY52403559, CY52404877, CY52405346 e CY52406310.

7. A despesa emergente da celebração da 7.ª adenda ao contrato, está prevista no Orçamento Transitório de 2024, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, Classificação Orgânica 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.HS.00, a qual corresponde o Cabimento CY42402651 e o Compromisso CY52406310.

8. A despesa emergente para o ano económico de 2025 e seguintes, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 402/2024

Sumário:

Mandata a TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., para, com o apoio da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., e em articulação com a tutela das finanças e dos transportes terrestres, continuar a desenvolver todos os procedimentos e praticar os atos previstos nos contratos de “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”.

Texto:

Resolução n.º 402/2024

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo vigente, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020, de 30 de dezembro, a abertura do procedimento para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, em resultado daquele procedimento, foi autorizada a decisão de adjudicação das Concessões dos Lotes 1 e 2, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 16 de setembro, tendo, subsequentemente, ambos os Contratos de Concessão sido visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de março de 2023;

Considerando que a completa implementação das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira (RAM), implica também a concretização da implementação do sistema de gestão integrada de todas as concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando a inadiabilidade e urgência em operacionalizar todos os procedimentos e envidar todos os esforços para que se cumpra o prazo de implementação do sistema de bilhética a partir de um de julho.

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 113/2023, de 24 de fevereiro, mandou a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., para, em estreita articulação com a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., e com a tutela setorial e financeira destas duas empresas públicas regionais, desenvolver os procedimentos e praticar os atos tendentes à gestão do sistema de bilhética integrado da RAM, por parte daquela empresa pública;

Considerando que importa precisar aquele mandato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Mandatar a TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., para, com o apoio da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., e em articulação com a tutela das finanças e dos transportes terrestres, continuar a desenvolver todos os procedimentos e praticar os atos previstos nos contratos de “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira” sinalizados como sendo incumbência dos Transportes Integrados e Intermodais da Madeira (TiiM), nos termos dos Anexos 6 e 11 do Caderno de Encargos do Concurso Limitado para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o início do sistema de bilhética integrada a 1 de julho de 2024, devendo, para o efeito, e para os procedimentos ainda por implementar, obter o parecer prévio da Concedente, representada, para este efeito, pela Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre (DRTMT), que assegurará, igualmente, a articulação e os contactos necessários com as concessionárias, ratificando-se todos os procedimentos já implementados diretamente associados a este processo.

2. Determinar que, para dar cumprimento ao disposto no número 1, e salvo definição em contrário decorrente de despacho conjunto dos Secretários Regionais com a tutela das finanças e dos transportes terrestres, o desenvolvimento dos atos e procedimentos a serem praticados pela TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., e, subsidiariamente, pela Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., devem enquadrar-se nas atividades elencadas nos Anexos 6 e 11 do Caderno de Encargos do Concurso Limitado para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, nos seguintes processos, já autorizados e a autorizar:

a) Sistema de Bilhética a utilizar na exploração do Serviço Público, interoperável com todos os operadores de transportes públicos da RAM;

b) Bilhética Móvel e comercialização de Títulos de Bilhética Móvel;

c) Apuramento da repartição de receitas de Títulos intermodais e Suportes de Títulos;

d) Sistema de Apoio à Exploração a utilizar na exploração do Serviço Público, interoperável com todos os operadores de transportes públicos da RAM;

e) Sistema de Gestão de Fiscalizações Comerciais;

f) Rede de Vendas intermodal da RAM e de comercialização de Títulos de transporte;

g) Serviço integrado de atendimento ao cliente, para toda a RAM;

h) Dísticos identificadores de paragens, mapas da rede, horários e folhetos informativos, de forma integrada para toda a RAM, para afixação nas paragens e terminais rodoviários;

i) Gestão da marca “GIRO” e da marca a utilizar pelos Bilhetes Regionais Turísticos;

j) Aquisição de Suportes de Títulos e módulos de segurança e sua revenda aos Operadores da RAM;

k) Venda de títulos de transporte e faturação dos mesmos em nome da TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.;

l) Manutenção de 1.ª linha do Sistema de Bilhética;

m) Sistema de comunicações locais para ativos de bilhética do Sistema GIRO;

- n) Contratação de serviços de pagamento automático e/ou eletrónico e serviços de venda de títulos de transporte.
3. Determinar que a TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., e, subsidiariamente, a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., colaborarão com a DRTMT na implementação das seguintes soluções:
- Website e App;
 - Sistema de Gestão de Reservas;
 - Sistema de Gestão de Reclamações.
4. Determinar que, de modo a operacionalizar o disposto no número anterior, são criadas equipas técnicas com representantes da Concedente, da TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. e/ou da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., envolvendo, sempre que necessário, os representantes das concessionárias, cuja coordenação compete à DRTMT, enquanto representante da Concedente.
5. Determinar que, em cumprimento do ponto 2.1. do Anexo 11 do Caderno de Encargos do Concurso Limitado para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira, a TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. é ressarcida pelos custos efetivos incorridos com o cumprimento das obrigações estipuladas nos números um, dois e três, incluindo, designadamente, os decorrentes dos procedimentos lançados e a lançar aí enquadrados, os quais são apurados e validados por representantes das Secretarias Regionais com a tutela das finanças e dos transportes terrestres, neste último caso representada pela DRTMT, mediante informação detalhada a fornecer por aquela empresa, a qual deverá salvaguardar a não duplicação de financiamento, incluindo da UE.
6. Determinar que, para efeitos do número anterior, são enquadráveis naquele âmbito os custos incorridos pela Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em substituição das obrigações da TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., os quais seguem os mesmos princípios de apuramento.
7. Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 113/2023, de 24 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)